



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1142 – 6º Andar – Curitiba/PR – CEP 80530-010. Fone: (41) 3254-8382 – E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0001141-60.2005.8.16.0001 PROJUDI)

O Doutor PAULO FABRÍCIO CAMARGO, MM. Juiz de Direito Substituto da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0001141-60.2005.8.16.0001 (PROJUDI)**, que move **LUIZ ANDRÉ TISSOT** em face de **ELYANE LOPES POPPI (CPF: 161.464.769-00)** e **VANDERLEI POPPI (CPF: 151.299.939-34)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 24/01/2023 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 31/01/2023 às 13h00min, por preço igual ou superior a 70% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se, por qualquer motivo, a hasta pública não se realizar, ficam desde já designadas as seguintes datas:

1º Leilão em 07/02/2023 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 14/02/2023 às 13h00min, por preço igual ou superior a 70% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: *LOTE DE TERRENO Nº 11, DA PLANTA IZABEL PORTES FRANÇA, DESTA CAPITAL, MEDINDO 12,00M DE FRENTE PARA A RUA DR. GOULIN, POR 38,30M DA FRENTE AOS FUNDOS, EM AMBOS OS LADOS, E 12,00M NA LINHA DE FUNDOS, CONTENDO UMA CASA DE ALVENARIA, SOB O Nº 1. 155, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 9.901 DO 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 34.054.011.000-0.* **LOCALIZAÇÃO:** Rua Dr. Goulin, 1155, Hugo Lange, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 735.360,00 (mov. 125.1).

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-8: Hipoteca em favor de Angela Maria de Lima, R-9: Penhora proveniente dos autos nº 82413/2009 em trâmite, na época do registro, perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-10: Penhora proveniente dos autos nº 0009069-38.2018.8.16.0185 em trâmite perante a 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba. Débitos de IPTU: Constan débitos no importe de R\$ 231.429,27, conforme relação de débitos ao mov. 170.4, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 3272/2022 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 3273/2022 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 3274/2022 remetido ao IAT, o ofício nº 3275/2022 remetido ao Depositário Público e o ofício nº 3277/2022 remetido a Credora Hipotecária não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 350.000,00 (mov. 15.4), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIO: O Depositário Público (mov. 1.3).

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, remição ou acordo, comissão de 2% sobre o valor da avaliação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os executados ELYANE LOPES POPPI, VANDERLEI POPPI e a credora hipotecária ANGELA MARIA DE LIMA (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 16/01/2023. Eu, Leiloeiro, que o fiz digitar, por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto.

PAULO FABRÍCIO CAMARGO
Juiz de Direito Substituto